



Assinado de forma digital por Fábio
Silveira de Mello
Móvel. Confirma a precisão e a
Integridade deste documento
Data: 2004.06.18 14:46:49 -03:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
RIO POLÍMEROS LTDA, TENDO COMO
AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, como FINANCIADOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, e, de outro lado, como FINANCIADA, a RIO POLÍMEROS S.A., doravante denominada RIO POLÍMEROS, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Roberto Villa, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Graciliano Ramos nº 03 – Vital Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 03301340, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005025705-63, e por seu Diretor Abraham Zagury, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, portador da Carteira de Identidade CRQ 3ª Região 03301301, inscrito no CPF/MF 018.515.197-34, e na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/4369-92, com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas nº 105 – Agência Lélio Gama, neste ato representado por sua Superintendente Estadual, Melania Medeiros Fernandes, brasileira, divorciada, bancária, domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Dantas nº 105, 40º andar, portadora da cédula de identidade nº 24.727.315-6, expedida pelo SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 424.988.567-49, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO,

Considerando que o FINANCIADOR firmou nesta mesma data, com a FINANCIADA, um Convênio tendo por objeto a implantação de uma fábrica de Polietileno, através da utilização de gás natural, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando que, neste instrumento, o FINANCIADOR se obrigou, com os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, a conceder à FINANCIADA uma linha de crédito no valor de R\$ 1.179.000.000,00 (hum bilhão, cento e setenta e nove milhões de reais), para implantação da unidade industrial acima referida;

Considerando que, pelo Decreto Estadual nº 26.276, de 04 de maio de 2.000, foi o projeto da RIO POLÍMEROS incluído no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes, para fins de utilização do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, doravante denominado FUNDES;

Considerando que o FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, complementado pelo Decreto-Lei Estadual nº 265, de 22 de julho de 1976, e pelas Leis Estaduais nº's, 609, da 25 de novembro de 1982 e 2.823, de 07 de novembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, se destina a fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, através do financiamento dos projetos e programas de investimento que impliquem na instalação de novas unidades produtivas ou na ampliação de capacidade instalada de empresas já situadas no Estado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **CONTRATO** de financiamento de projeto apresentado pela FINANCIADA, mediante crédito em conta-corrente a ser aberta junto à agência nº 1755 - Léllo Gama - Corporate - Rio, do AGENTE FINANCEIRO, observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Valor do Crédito, Finalidade e Origem dos Recursos - O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre à FINANCIADA um crédito de até R\$ 1.179.000.000,00 (hum bilhão, cento e setenta e nove milhões de reais), em moeda corrente, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei estadual nº 8, de 15 de março de 1975,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

complementado pelo Decreto-Lei estadual nº 265, de 22 de julho de 1975, pelas Lei Estaduais nºs 609, de 25 de novembro de 1982 e 2.823, de 07 de novembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Utilização do Crédito - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira destina-se ao capital de giro e investimentos da FINANCIADA e sua utilização dar-se-á no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, ou até atingir 100% (cem por cento) do valor efetivamente a ser investido em ativos fixos, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira liberada em 30 (trinta) dias após a data do primeiro faturamento dos produtos da FINANCIADA, ou no primeiro dia subsequente.

Parágrafo Primeiro - As liberações e os reembolsos far-se-ão no dia 05 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente se aquela data recair em dia não útil, e serão creditadas diretamente na conta-corrente da FINANCIADA, a ser aberta junto à agência nº nº 1765 - Lélia Gama - Corporate – Rio, do AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais a serem liberadas serão equivalentes a 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do faturamento mensal, limitadas a 60% (sessenta por cento) dos tributos estaduais recolhidos em favor do Estado do Rio de Janeiro no mesmo mês de referência do faturamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de alteração do sistema tributário nacional, serão mantidas essas bases, relativamente às novas receitas tributárias do FINANCIADOR, das quais a FINANCIADA seja contribuinte, assim consideradas não só as receitas de novos impostos estaduais, como também os repasses de tributos federais que porventura substituïrem os atuais impostos estaduais, aos quais o FINANCIADOR fizer jus por determinação legal, tudo de modo a preservar as premissas do presente contrato.

Parágrafo Quarto - Para efeito das liberações, a FINANCIADA deverá apresentar à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 03 (três) do mês da liberação, declaração de informações sobre o seu faturamento bruto e o ICMS a recolher apurados no mês anterior, para que o AGENTE FINANCEIRO seja informado, até o dia 05 (cinco), dos valores a serem liberados.

ML *PL*
JL *DJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Quinto – Até o dia 15 (quinze) de cada mês ou até o primeiro dia útil subsequente, a FINANCIADA deverá apresentar à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, cópia da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA - ICMS) e cópia da Guia de Recolhimento do ICMS, referentes ao mês imediatamente anterior.

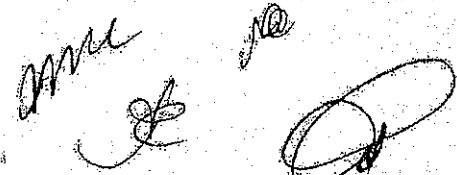
Parágrafo Sexto – Havendo qualquer divergência, para mais ou para menos, entre o valor informado pela FINANCIADA, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, que acarrete alterações no valor liberado pelo FINANCIADOR, este será recalculado, sendo a diferença, se houver, compensada, pelo FINANCIADOR, na liberação subsequente, ou pela própria FINANCIADA, no mês subsequente, caso esta utilize das garantias previstas na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Sétimo – Para efeitos do parágrafo anterior, caberá à CODIN analisar os dados apresentados, informando à FINANCIADA, à Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até o primeiro dia útil subsequente, se os cálculos apresentados pela FINANCIADA expressam fielmente o valor liberado ou as diferenças porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições para liberação dos recursos -

As liberações dos recursos indicados nas cláusulas anteriores terão sua eficácia subordinada ao adimplemento cumulativo das seguintes condições:

- I) comprovação de inexistência de débitos tributários vencidos e não pagos, junto ao Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação, pela FINANCIADA, do comprovante de pagamento dos tributos estaduais do mês imediatamente anterior ou do tributo estadual ou federal que, por hipótese, vier a substituí-los, ou do comprovante de depósito do valor integral dos tributos contestados administrativamente ou em Juízo, se exigidos em lei, nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos;
- II) inexistência de obrigações, de qualquer espécie, vencidas e não pagas junto ao AGENTE FINANCEIRO, e, ainda, inexistência de obrigações vencidas em qualquer nível do setor público que, por força da legislação vigente, impeça o AGENTE FINANCEIRO de efetuar as liberações;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III) cumprimento das cláusulas constantes do presente contrato, que poderá ser rescindido, à critério do FINANCIADOR, na forma da sua Cláusula Décima;
- IV) ao aporte de recursos pelo FINANCIADOR, na conta-corrente do FUNDES, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 04 (quatro) de cada mês, sendo o repasse à FINANCIADA de inteira responsabilidade do AGENTE FINANCEIRO, a partir da efetivação do referido depósito;
- V) à apresentação de garantia pela FINANCIADA na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O FINANCIADOR autoriza o AGENTE FINANCEIRO, a partir da assinatura do presente instrumento, a debitar nas contas do Fundo de Participação do Estado – FPE e dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural, de acordo e na forma da legislação vigente, os valores necessários ao suprimento de eventual insuficiência no aporte de recursos na conta-corrente do FUNDES para as liberações previstas, desde que tal débito não se mostre em desacordo com a legislação em vigor, ou com obrigações assumidas pelo ESTADO em face da União Federal, estabelecidas em instrumentos bilaterais com essa firmados e, ainda, que haja saldo naquelas contas e efetiva disponibilidade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inexistência de saldo nas contas do Fundo de Participação do Estado – FPE e dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural, o AGENTE FINANCEIRO estará isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das datas fixadas para os repasses.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer qualquer atraso nas liberações das parcelas de FINANCIAMENTO por culpa do AGENTE FINANCEIRO, fica este responsável pelo pagamento, à FINANCIADA, da parcela em atraso, corrigida pela taxa relativa ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI referente ao período decorrido entre a data prevista para a liberação e a data do crédito.

Parágrafo Quarto - A FINANCIADA declara-se cliente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, está na dependência de sua efetiva liberação pelo FINANCIADOR, ou disponibilidade no Fundo de Participação do Estado – FPE e dos Royalties do Petróleo, estando, pois, o mesmo AGENTE

M E P
M E P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

CLÁUSULA QUARTA - Juros - Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo incidirão juros remuneratórios nominais fixos mensais de 6% (seis por cento) ao ano, equivalentes a uma taxa efetiva de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano. Referidos juros, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), serão capitalizados mensalmente a cada data-base (dia 05 de cada mês), no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Primeiro - A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e da seguinte forma: a) trimestralmente, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente contrato, conforme definido na Cláusula Quinta abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas de principal, até o vencimento final do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Na data do pagamento da primeira parcela do principal deste Contrato, deverá a FINANCIADA pagar a parcela de juros, se existente, correspondente à fração de trimestre verificado entre o último pagamento trimestral de juros e o início do pagamento mensal de juros juntamente com as parcelas de principal.

CLÁUSULA QUINTA - Vencimento - A primeira parcela do presente contrato vencer-se-á dentro de 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a data do primeiro faturamento dos produtos da FINANCIADA, obrigando-se a FINANCIADA a pagá-la em 84 (oitenta e quatro) parcelas, acrescidas de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas neste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - Forma de Pagamento - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, consecutivas, vencendo-se a primeira 85 (oitenta e cinco) meses após a data do primeiro faturamento dos produtos da FINANCIADA, e as demais no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes (data-base), ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05 (cinco) não seja dia útil e a última em 84 meses contados a partir da data da última liberação ou no primeiro dia útil subsequente, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar, exceto os juros, exigíveis integralmente na forma da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - A dívida resultante deste contrato será amortizada ou liquidada mediante recolhimento de seu valor em moeda corrente a débito na conta-corrente da FINANCIADA a ser aberta junto à agência nº 1755 - Léllo Gama - Corporate - Rio, do AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Segundo - A FINANCIADA obriga-se a provisionar em sua conta-corrente, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO, recursos suficientes ao pagamento da Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPMF ou qualquer outro tributo que venha a ser instituído e incida sobre o débito para pagamento das parcelas de principal, juros, outros acessórios, e demais despesas.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA poderá, a qualquer tempo, e mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis ao FINANCIADOR, com cópia ao AGENTE FINANCEIRO, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante deste Contrato de Financiamento, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até tal data, calculados "pro-rata temporis".

CLÁUSULA SÉTIMA - Não Exercício de Direitos - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou da concordância com atrasos não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencidos constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA - Inadimplemento - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da FINANCIADA, em substituição aos encargos financeiros descritos na Cláusula Quarta, serão devidos, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data do efetivo pagamento sobre as parcelas vencidas, adotando-se, quando necessário, o critério "pro-rata" dia, variação monetária positiva apurada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa contratual de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, será devida cumulativamente aos encargos previstos no *caput*, multa penal de 8% (oito por cento) incidentes sobre o principal das parcelas devidas e não pagas.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento descrito no *caput* desta cláusula, ficará caracterizado nos casos em que a FINANCIADA descumprir qualquer obrigação assumida por força do presente contrato ou qualquer outra obrigação junto ao AGENTE FINANCEIRO ou ao FINANCIADOR.

Parágrafo Tercelro - O inadimplemento implicará ainda a suspensão automática de liberações que porventura estejam previstas para a FINANCIADA, e só serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao FINANCIADOR, que se obriga a comunicar tal restabelecimento ao AGENTE FINANCEIRO.

Parágrafo Quarto - Se o FINANCIADOR tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento de seu crédito, ser-lhe-á assegurado o resarcimento total das despesas para tal fim efetuadas, além de custas e honorários de advogados, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quinto - A FINANCIADA desde já reconhece que todas as obrigações decorrentes do presente contrato, não pagas nos respectivos vencimentos, poderão, junto com os respectivos encargos, multas e juros incidentes, ser inscritos na Dívida Ativa Estadual e, como tal, cobrados pela via executiva, na forma do disposto no Art. 39 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - Suspensão das liberações - Se, na data da liberação de cada parcela, por parte do AGENTE FINANCEIRO, a FINANCIADA estiver inadimplente no recolhimento de quaisquer tributos

M. S. P. B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

federais, estaduais ou municipais, desde que não enquadrado no inciso I da Cláusula Décima, terá automaticamente suspensa o contrato e, consequentemente, as liberações previstas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos.

Parágrafo Primeiro - A FINANCIADA voltará a gozar das liberações do financiamento somente após a regularização total das obrigações tributárias, comprovadas mediante apresentação, ao FINANCIADOR, à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, das certidões negativas referentes às mencionadas obrigações, ou dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, ~~não tendo direito, entretanto, aquelas parcelas correspondentes aos meses em que ocorreu a falha do pagamento e aos meses em que esta perdurou, nem à prorrogação de prazo contratual.~~

Parágrafo Segundo - O FINANCIADOR e/ou a CODIN comunicará formalmente ao AGENTE FINANCEIRO a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas que ensejam a suspensão das liberações do contrato do financiamento até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do desembolso.

Parágrafo Terceiro - O restabelecimento das liberações, pelo FINANCIADOR e pelo AGENTE FINANCEIRO, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da apresentação, pela FINANCIADA, das certidões a que se refere o Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão - O presente contrato será rescindido na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. quando a FINANCIADA tornar-se inadimplente no recolhimento de tributos estaduais ao Tesouro do Estado, por mais de três meses consecutivos, ou mais de seis meses alternados, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos;
- II. na inobservância das normas legais da administração pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento mensal;
- III. se a FINANCIADA descumprir qualquer das condições do presente contrato, do Convenio firmado nesta mesma data e suas posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III da presente cláusula, o FINANCIADOR efetuará a

*AMM pe
L
D*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

notificação extrajudicial da FINANCIADA, para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro sem que a FINANCIADA tenha regularizado a situação, o financiamento será interrompido, em caráter definitivo, obrigando-se a FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já liberado, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da resolução mencionada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro - A suspensão definitiva dar-se-á por resolução, com fundamento em parecer do FINANCIADOR, exarado pelo Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral ou o Órgão designado para acompanhamento do projeto e a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Quarto - No caso de a FINANCIADA exceder o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no Parágrafo Segundo, incidirão, a partir daquela data, sobre o valor a ser resarcido ao FINANCIADOR, os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Se a FINANCIADA, ou qualquer sociedade coligada e suas respectivas controladas que participem do mesmo grupo de sociedades e que possuam financiamento semelhante, tiverem FINANCIAMENTO cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do FUNDES. Para efeito deste Parágrafo constitui grupo de sociedades aquele constituído nos termos do disposto na artigo 265 da Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fiscalização - A FINANCIADA obriga-se a facultar ao FINANCIADOR, por intermédio da CODIN e/ou outro órgão que venha a ser designado pelo FINANCIADOR e do AGENTE FINANCEIRO, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, exclusivamente para aferição da base de cálculo das parcelas mensais a serem liberadas, do número de empregos existentes e do valor do investimento do projeto, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituição de Garantias - Em presente contrato, a FINANCIADA, deverá apresentar, ao FINANCIADOR, garantias usualmente aceitas pelo mesmo e dentro das margens por ele

R. M. P. [Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

praticadas sendo que tal procedimento será pré-condição para liberação da primeira parcela do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Seguros – A FINANCIADA manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia no presente contrato, indicando como beneficiário o FINANCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comissão de Administração – Obriga-se a FINANCIADA a pagar uma comissão de administração do FUNDES, representada por uma taxa financeira fixa ("flat fee") de 1% (um por cento), incidentes sobre as parcelas liberadas do financiamento, na proporção de 0,5% (meio por cento) para o AGENTE FINANCEIRO e 0,5% (meio por cento) em favor da CODIN, este último mediante depósito na conta-corrente de administração do FUNDES, nº 291.040-3 mantida junto à agência nº 1755-8, Léllo Gama-RJ, do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da comissão de administração dar-se-á por meio de débito da conta corrente da FINANCIADA, a ser aberta junto à agência nº 1755 - Léllo Gama - Corporate - Rio, do AGENTE FINANCEIRO, prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, na data da liberação de cada parcela do financiamento FUNDES, obrigando-se a FINANCIADA a manter saldo credor disponível na referida conta.

Parágrafo Segundo – A comissão de que trata o "caput" desta cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Garantias - Visando assegurar e garantir o regular e tempestivo cumprimento do cronograma de desembolsos dos recursos do FUNDES ora assumido, o FINANCIADOR oferece à FINANCIADA, como garantia, até o limite do valor da parcela não repassada, a compensação dos créditos líquidos e certos da FINANCIADA que sejam decorrentes das parcelas não repassadas pelo FINANCIADOR com os valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, como facultado pelo Artigo 170 do Código Tributário Nacional, compensação esta que se restringirá à parcela dos tributos estaduais que couber ao ESTADO e que se dará conforme o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

J. M. P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – O exercício do direito da FINANCIADA estabelecido nesta cláusula ocorrerá unicamente na hipótese de inadimplência do FINANCIADOR das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de utilização da compensação a que se refere esta cláusula, não haverá incidência de encargos financeiros no período entre a data prevista para liberação da parcela e a data da efetivação da compensação.

Parágrafo Terceiro - A FINANCIADA reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma da Cláusula Quarta, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Autorizações Especiais - *I) Prestação de Informações:* A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro por aquele realizada, bem como todas aquelas pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento relativas à conta-corrente da FINANCIADA a ser aberta junto à agência nº 1755 - Léllo Gama - Corporate - Rio, do AGENTE FINANCEIRO, durante todo o período do empréstimo; *II) Autorização para débito em conta-corrente:* A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito do empréstimo FUNDES, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da sua conta de financiamento aberta junto à agência nº 1755 - Léllo Gama - Corporate - Rio, do AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Tributos Incidentes - A FINANCIADA declara que, caso sobre esta operação venha a incidir Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, assumirá a responsabilidade exclusiva pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento de qualquer outro imposto que venha a ser criado sobre operações de crédito, autorizando o AGENTE FINANCEIRO a debitar da sua conta-corrente o eventual tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da revisão das condições financeiras - As condições financeiras poderão ser revistas pelas partes, de comum acordo, desde que haja qualquer modificação no equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.



uma placa alusiva ao apoio do FINANCIADOR e do AGENTE FINANCEIRO, obedecendo ao modelo fornecido pelo primeiro, além de mencionar expressamente esse apoio sempre que fizer publicidade de seu investimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Publicações e Comunicações - O presente contrato será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fóro - As partes contratantes elegem o fóro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para qualquer litígio decorrente da execução do presente instrumento.

E, por assim terem acordado as partes, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de MAIO de 2.000.

Estado do Rio de Janeiro:

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

Rio Polímeros S.A.:

ROBERTO VILLA

ABRAHAM ZAGURY

Banco do Brasil S.A.

MELANIA MEDEIROS FERNANDES

TESTEMUNHAS:

Jeanne P. P. [Signature]



Processo N° 62.062/06 78
Data 23/3/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 04 DE MAIO DE 2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RIO POLÍMEROS S.A., TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como FINANCIADOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, e, de outro lado, como FINANCIADA, a RIO POLÍMEROS S.A., doravante denominada RIO POLÍMEROS, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Roberto Villa, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Graciliano Ramos nº 03 – Vital Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 03301340, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005025705-63, e por seu Diretor Abraham Zagury, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, portador da Carteira de Identidade CRQ 3ª Região 03301301, inscrito no CPF/MF 018.515.197-34, e na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/4369-92, com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas nº 105 – Agência Lélia Gama, neste ato representado pelo gerente da agência nº 0127-9, Campo Grande/RJ, Jorge Luiz Almeida Domingues, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.770.508-87, com carteira de identidade nº 03.268.508-3, expedida pelo IFP, em 31/3/82, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO.

Considerando que, pelo Decreto Estadual nº 26.276 , de 04 de maio de 2.000, foi o projeto da RIO POLÍMEROS incluído no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes, para fins de utilização do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, doravante denominado FUNDES;

Considerando que em decorrência daquele enquadramento, o FINANCIADOR firmou com a FINANCIADA, em 04 de maio de 2000, um Contrato de

R. AMT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Financiamento necessário à implantação de uma fábrica de Polietileno, a partir da utilização de gás natural, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, naquele instrumento, o FINANCIADOR se obrigou a conceder, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, à FINANCIADA, uma linha de crédito no valor de R\$ 1.179.000.000,00 (hum bilhão, cento e setenta e nove milhões de reais), para implantação da unidade industrial acima referida;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento, firmado em 04 de maio de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação tem por objeto alterar, excluir e incluir dispositivos no Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, EXCLUSÕES E INCLUSÕES

Pelo presente instrumento, ficam alteradas o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima, o "caput" da Cláusula Décima Segunda e o "caput" da Cláusula Terceira; fica excluído o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima, com a consequente renumeração do Parágrafo Quinto que passa a Parágrafo Quarto; são introduzidos os Parágrafos Únicos nas Cláusulas Décima Segunda e Vigésima, todos integrantes do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000, que passam a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – Inadimplemento

(...)

Parágrafo Primeiro ...

Parágrafo Segundo - O inadimplemento de que trata esta Cláusula somente ficará caracterizado, caso o descumprimento de qualquer obrigação assumida por força do presente contrato ou qualquer outra obrigação junto ao AGENTE FINANCEIRO ou ao AGENTE FINANCIADOR não seja regularizado na forma prevista na Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro - ...

PROJ. N° 60.060/03 - 80
Data 23/3/06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Quarto - ...

Parágrafo Quinto - ...

"CLÁUSULA DÉCIMA- Rescisão:

(...)

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no incisos I, II e III da "caput" desta Cláusula, o FINANCIADOR efetuará a notificação extrajudicial da FINANCIADA, para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Caso neste prazo não seja providenciada a regularização da situação, o FINANCIADOR deverá enviar notificação extrajudicial aos "Financiadores de Construção", assim definidos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda e na forma prevista na Cláusula Vigésima, para que estes, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, regularizem a situação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no Parágrafo Primeiro "in fine" sem que tenha sido regularizada a situação, o financiamento será interrompido, em caráter definitivo, obrigando-se a FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já liberado, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da resolução mencionada no Parágrafo Terceiro".

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituição de Garantias - Uma vez que a FINANCIADA dará em garantia de primeiro grau, independentemente de sua natureza ou espécie, em favor dos "Financiadores da Construção", conforme definido no Parágrafo Único abaixo, todos os bens e direitos que integram ou venham a integrar o seu patrimônio, para os efeitos deste Contrato, será permitido que esses mesmos bens e direitos sejam dados ao FINANCIADOR em garantia de segundo grau, independentemente de sua natureza ou espécie, subordinada à garantia dada aos "Financiadores da Construção". A garantia de segundo grau do FINANCIADOR será convolada em garantia de primeiro grau no mesmo ato em que for liberada a garantia de primeiro grau dada aos "Financiadores da Construção".

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito do presente Contrato, como "Financiadores da Construção" quaisquer instituições financeiras, brasileiras ou estrangeiras, públicas ou privadas (incluindo, sem a elas se limitar, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Export-Import Bank dos Estados Unidos da América, BNP Paribas, Banca Nazionale del Lavoro S.p.A., Fortis Bank S.A.)

P. AMARAL

Prop: N° 60.062/03 v. 81
Data 13/3/06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

– Filial de Milão, HVB Banque Luxembourg Société Anonyme, e Crédit Lyonnais, todos representados por seu procurador, Banco J.P. Morgan S.A.), que venham a celebrar com a FINANCIADA contratos de financiamento ou instrumentos congêneres para a realização de operações de crédito de médio e/ou longo prazo ou operações de curto prazo que, subsequentemente, se convertam em operações de médio e/ou longo prazo) com o propósito exclusivo de financiar a implantação das instalações industriais da FINANCIADA, bem como os cessionários e sucessores de tais operações”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Seguros – A FINANCIADA manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiários de primeiro grau os “Financiadores da Construção” e, como beneficiário de segundo grau o FINANCIADOR. No mesmo ato em que for liberada a garantia de primeiro grau dada aos “Financiadores da Construção”, de que trata o caput da Cláusula Décima Segunda, o FINANCIADOR passará a ser o beneficiário de primeiro grau do seguro previsto nesta cláusula.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicações e Comunicações –

(...)

Parágrafo Único – As notificações previstas neste Contrato deverão ser consideradas válidas quando entregues com aviso de recebimento para os seguintes representantes das PARTES e dos “Financiadores da Construção”;

. FINANCIADOR:

TITO BRUNO BANDEIRA RYFF,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RUA DA AJUDA, 5, 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO – RJ 20040 – 000
TEL.: (21) 2533-3344
FAX (21)2262-3326

RIO POLÍMEROS:

ROBERTO VILLA E/OU ABRAHAM ZAGURY
RUA SETE DE SETEMBRO, 54, 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO – RJ 20050-000.
TEL.: (21) 2221-4568
FAX: (21) 2221-9192

FINANCIADORES DA CONSTRUÇÃO:

Processo n.º 60-062106-82
Data 23/03/06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JP MORGAN CHASE

**ATT.: KARLA ANDREA FERNANDES E/OU SORAYA E. TYBA
AVENIDA FARIA LIMA, 3729, 14º ANDAR
SÃO PAULO - SP 04538-905
TEL.: (11) 3048-3330/3577
FAX: (11) 3048-3704”**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato original será publicado, pelo ESTADO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo ESTADO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação a que se refere a Cláusula Tercera.

Processo 60062/66-83
Data 23/3/66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE FINANCEIRO

O BANCO DO BRASIL assina o presente, na qualidade de agente financeiro do FUNDES, declarando-se ciente de todas as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores a qualquer título, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2002.

FINANCIADOR

ROBERTO VILLA
Diretor Superintendente

FINANCIADA

ABRAHAM ZACURY
Diretor

AGENTE FINANCEIRO

Jorge Luiz A. Domingues - 2324-8
Gerente de Agência
CPF 400.770.047-87

TESTEMUNHAS:

Jeanne C. P. Ray
Edilza G. M. Almeida

Proc. N°

60060706

Data

23/3/06

RUBRICA

Vale a emenda em escravo

SECRETARIA

Processo N° E-114334/06

Data: 23/06/06 Fls: 143

RUBRICA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE
ADITADO EM 25 DE JANEIRO DE 2002, QUE ENTRE
SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RIO
POLÍMEROS S.A., FIGURANDO COMO AGENTE
FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S.A, COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO RIO DO JANEIRO S.A., NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **FINANCIADOR**, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, Rosinha Garotinho, e, de outro lado, como **FINANCIADA**, a RIO POLÍMEROS S.A., doravante denominada RIO POLÍMEROS, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Superintendente *João Armando Sartori Brandão, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 2.955.237, emitida pela Secretaria de Segurança Pública - SP, inscrito no CPF sob o nº 007.987.970-53, domiciliado e residente em Campinas, Estado de São Paulo*, e por seu Diretor Abraham Zagury, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, portador da Carteira de Identidade CRQ 3ª Região 03301301, inscrito no CPF/MF 018.515.197-34, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4218-80, com sede na cidade de Brasília-DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas, nº105 – 3º andar - Agência Corporate Petróleo, neste ato, legalmente representado pelos gerente, Luciano Montenegro Júnior, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 63882963/IFP-RJ, inscrito no CPF/MF nº 000.868.387-50, domiciliado na Rua Senador Dantas, nº105 – 3º andar, adiante denominado, simplesmente AGENTE FINANCEIRO. Comparece, ainda, como interveniente anuente, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, instituída pelo Decreto nº 32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Almirante Álvaro Alberto, nº 210, apto. 504, São Conrado e por seu Diretor de Operações, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº

25.441.30.06914-838

Proc. N°
Data: 12/10/06
Rubrica:


Proc. 60062/06 - 176
Data 23/3/06

Vale a emenda em cima



Processo nº E11/30068-97
Data: 12/06/98 Fls: 144

Data: 13/06/98
Rubr.: [Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra nº 223, Itanhangá.

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro firmou com a **FINANCIADA**, em 04 de maio de 2000, um contrato de financiamento, em virtude do seu enquadramento no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES;

Considerando que o Banco do Brasil S.A. deixará de ser Agente Financeiro do FUNDES, no tocante aos programas cujo órgão executor é a CODIN, nos termos do ajuste firmado com o Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2004, em aditamento ao Convênio anteriormente firmado entre ambos em 05 de julho de 2000;

Considerando que a **AGÊNCIA DE FOMENTO** firmou com o Estado do Rio de Janeiro um Convênio em 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06 de janeiro de 2005, estabelecendo as condições de atuação do **AGENTE FINANCEIRO** na operacionalização dos contratos de financiamento das empresas enquadradas nos Programas do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

Resolvem firmar o presente Termo de Re-ratificação ao Contrato de Financiamento, firmado em 29 de março de 2000, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/93, bem como a legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Re-ratificação tem por objeto dispor sobre a exclusão do Banco do Brasil S.A., até então AGENTE FINANCEIRO, bem como sobre o ingresso, no referido contrato, da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na qualidade de novo AGENTE FINANCEIRO, e retificar a Cláusula Segunda, estabelecendo como data do início da fruição dos benefícios contratados o primeiro faturamento dos produtos da FINANCIADA efetivamente fabricados após o encerramento da fase de testes pré-operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Consoante o disposto na Cláusula Primeira deste aditamento, ficam alteradas:
a) a ementa; b) o preâmbulo; c) o Caput, o Parágrafo Primeiro e o Quarto da Cláusula Segunda; d) o item "IV" da Cláusula Terceira; e) o caput da Cláusula

Proc. n.º 60.062/06 PIS 177
Data 23/3/06 Rubrica 19



E 11 - 30062-41

22/06/92 145

Vale a emenda em Ofício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta; f) o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, suprimindo o Parágrafo Segundo da mesma Cláusula, passando o Parágrafo Terceiro, em decorrência, a ser Parágrafo Segundo; g) o "caput" da Cláusula Décima Quarta, os incisos I, II, e os parágrafos primeiro e segundo; h) a Cláusula Décima Sexta; e i) a Cláusula Décima Sétima, tudo conforme a seguir:

"Ementa: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RIO POLÍMEROS S.A., TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Preâmbulo: Pelo presente instrumento, de um lado, como FINANCIADOR, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, Rosinha Garotinho, e, de outro lado, como FINANCIADA, a RIO POLÍMEROS S.A., com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, 54/5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, João Armando Sartori Brandão, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 2.955.237, emitida pela Secretaria de Segurança Pública - SP, inscrito no CPF sob o nº 007.987.970-53, domiciliado e residente em Campinas, Estado de São Paulo, e por seu Diretor Abraham Zagury, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na Rua Sete de Setembro, 54 / 5º andar, portador da Carteira de Identidade CRQ 3ª Região 03301301, inscrito no CPF/MF 018.515.197-34 e, ainda, como AGENTE FINANCEIRO, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº3.517/2000, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.940.203/0001-81, representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Almirante Álvaro Alberto, nº 210, apto. 504, São Conrado e por seu Diretor de Administração e Finanças, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº6.398.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alexandra, nº 223, Itanhangá, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO.

Considerando...

Considerando...

Proc. n.º 60.062/06 PIS 177
Data: 23/3/06 Rubrica: 19

Proc. No 60062/06 Reg. 178



~~Programme E-11 / 300627 1992~~

Date 2/21/06 Return

Date: 22/6 08 500: 146

Vale a emenda em carimbo

卷之三

Proc. N. 00000000 00000000
Data: 10/03/06 Rubrica: MD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Considerando,,,

Considerando...

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de financiamento de projeto apresentado pela FINANCIADA, mediante crédito em conta-corrente mantida em banco a ser indicado pelo AGENTE FINANCEIRO, observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Utilização do Crédito – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira destina-se ao capital de giro e investimentos da FINANCIADA e sua utilização dar-se-á no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, ou até atingir 100% (cem por cento) do valor a ser investido em ativos fixos, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira liberada em 30 (trinta) dias, ou no primeiro dia útil subsequente, após a data do primeiro faturamento dos produtos efetivamente fabricados pela FINANCIADA após o encerramento da fase de testes pré-operacionais.”

Parágrafo Primeiro - As liberações e os reembolsos far-se-ão no dia 08 (oito) de cada mês ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, e serão creditadas diretamente na conta-corrente da FINANCIADA a ser indicada pelo AGENTE FINANCEFRO.

卷之三

Parágrafo Quarto - Para efeito das liberações, a FINANCIADA deverá apresentar à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 07 (sete) do mês da liberação, declaração de informações sobre o seu faturamento bruto e o ICMS a recolher apurados no mês anterior, para que o AGENTE FINANCEIRO seja informado, até o dia 08 (oito), dos valores a serem liberados.

DLM

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições para liberação dos recursos –

J. L. BROWN

II)

III) 44

IV) ao aporte de recursos pelo FINANCIADOR, na conta-corrente do FUNDES de sua titularidade, até o dia 07 (sete) de cada mês, sendo o repasse à FINANCIADA de inteira responsabilidade do

Proc. n.º 60062/92 Fis 129
Data 23/3/92 Núm. 1

Vale a almeida em carmim



Data: 13/03/92
Fiscal: 100
Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGENTE FINANCEIRO a partir da efetivação do referido depósito.

CLÁUSULA QUINTA - Vencimento - A primeira parcela do presente contrato vencer-se-á dentro de 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias após a data do primeiro faturamento dos produtos efetivamente produzidos pela FINANCIADA, obrigando-se a FINANCIADA a pagá-la em 84 (oitenta e quatro) parcelas, acrescidas de juros, outros acessórios e quaisquer despesas previstas neste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - Forma de Pagamento - ...

Parágrafo Primeiro - Todos os pagamentos devidos pela FINANCIADA em razão do presente contrato serão efetuados em moeda nacional, através da rede bancária, por meio de documentos de compensação bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMISSÕES - A FINANCIADA se obriga ao pagamento das seguintes comissões:

I - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - A CODIN e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento, exigível no ato da respectiva Liberação, cabendo, ainda, ao AGENTE FINANCEIRO, uma remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento;

II. COMISSÃO DE REANÁLISE CADASTRAL E DE RISCO - Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da FINANCIADA, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do seguinte instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimo e máximo de, respectivamente, 2.010,1849 (dois mil e dez inteiros e um mil oitocentos e quarenta e nove milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro) e 16.081,4795 (dezesseis mil e oitenta e um inteiros e quatro mil, setecentos e noventa e cinco milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

Parágrafo Primeiro - O pagamento das comissões a que se referem o "caput" desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias das datas das respectivas exigibilidades e será efetuado na forma prevista no caput da

Proc. 69062/06

180

23/3/06



Processo 69062/06

Data 22.06.98 Pág. 141

Vale a emenda em Carmim

Proc. N.º 69062/06
Data: 22/06/98
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Quinta deste instrumento, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o inciso I do "caput" desta Cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Autorização Especial - A FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro por aquele realizada, bem como todas aquelas pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento relativos à conta-corrente da FINANCIADA, durante todo o período do empréstimo.

DÉCIMA SÉTIMA - Tributos Incidentes - A FINANCIADA declara que, caso sobre esta operação venha a incidir Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, assumirá a responsabilidade exclusiva pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento de qualquer outro imposto que venha a ser criado sobre operações de crédito."

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL

Comparece a este ato, na qualidade de INTERVENIENTE, o BANCO DO BRASIL S.A., que figurava no contrato original na condição de AGENTE FINANCEIRO, com a finalidade de formalizar a sua exclusão do contrato, ficando assim liberado de todas as obrigações decorrentes de execução do presente ajuste, sejam elas presentes, passadas ou futuras.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção do ora modificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Segundo Termo de re-ratificação ao Contrato original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

(Handwritten signatures)

Proc. N° 6006206-718 181
Data 23/3/06 Rubrica: *JM*

Vale a emenda em carimbo



PROVÍNCIA ESTADUAL
Processo n.º Ed. 1300621/06
Data: 22/6/06 14h 14m
Rubrica:

Proc. N.º 6006206-718 181
Data: 13/6/06 Rubrica: *JM*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Cópia do presente instrumento será enviada pelo **FINANCIADOR**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2006.

Assunto: Protótipo
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JM
Nome:
JOÃO A. S. GRANDÃO / 487.970-43
Diretor Superintendente
CPF: 007.987.970-53

Abraão Zagury
Nome:
CPF: 018.615.97-34
ABRAÃO ZAGURY

RIO POLÍMEROS

Jamini Difley
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

LMJ
Luciano Montenegro Júnior
Gerente de Agência
CPF: 000.362.367-50

TESTEMUNHAS:

José Luiz Dutra Rosa
CPF/MF 308.791.717-13
Edilene R. Mesquita
CPF/MF 456.143.767-53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

ATO N° 002

LIVRO N° 2849

FOLHA 005

E S C R I T U R A

Pública de Terceiro Termo Aditivo
e de Rerratificação ao Contrato
de Financiamento celebrado em 04
de maio de 2000 e aditado e
rerratificado em 25 de janeiro de
2002 e 13 de junho de 2006, que
entre si celebraram o ESTADO DO RIO
DE JANEIRO e a RIO POLÍMERCOS
S.A., com a interveniência da
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO S.A. e do BANCO
J.P. MORGAN S.A., na forma abaixo

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

S A I B A M

quantos esta virem que, aos 09 (NOVE)

dias do mês de NOVEMBRO do ano 2007 (dois mil e sete), nesta
Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de
Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório, na
Travessa do Ouvidor, nº 21-B, sendo Tabelião o Dr. NEY
CASTELLO LOPEZ RIBEIRO, e perante mim NELLY FERREIRA
MACHADO, Escrevente deste 21º Ofício de Notas, compareceram
partes, entre si justas e contratadas, de um lado, como
primeiro contratante, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n°
42.498.683/0001-07, neste ato representado pela Secretaria

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633-193

de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e
Serviços em Exercício, **RENATA BEZERRA CAVALCANTI**,
brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de
identidade registro geral nº 2.477.529, expedida pelo
I.F.P., em 12.01.1973, e inscrita no CPF/MF sob o nº
374.778.977-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua
General Artigas, nº 104, aptº 101, Leblon, conforme despacho
autorizativo do Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio
Cabral, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado,
doravante denominado **FINANCIADOR**; e, de outro, como segundo
contratante, a **RIO POLÍMEROS S.A.**, com sede nesta cidade, na
Rua Sete de Setembro, nº 54, 5º andar, Centro, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada
por seu Diretor, **MARCUS ERNAND TEMKE**, brasileiro, casado,
engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº
03313322, emitida pelo CRQ-RJ, e carteira nacional de
habilitação registro nº 00394861481 do DETRAN-RJ, de
17.05.2007, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.499.807-34,
residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço
profissional na Rua Marumbi, nº 1.001 - Campos Eliseos,
Duque de Caxias-RJ; e por seu Diretor, **EDUARDO PAULO**
JUNQUEIRA CASSINELLI, brasileiro, separado judicialmente,
engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade
Registro Geral nº 04.111.579-1, emitida pelo I.F.P., e
carteira nacional de habilitação registro nº 00019987703 do
DETRAN-RJ de 26.02.2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº
787.476.517-68, residente e domiciliado nesta Cidade, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mat. 7.633.793

endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 54, 6º andar, Centro, doravante denominada **FINANCIADA**, comparecendo, ainda, como Intervenientes, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, sociedade anônima de economia mista, instituída pelo Decreto nº 32.376, de 12 de dezembro de 2002, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURÍCIO ELIAS CHACUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, em 18.06.86, e nº RJ-831059215/D do CREA-RJ de 14.04.99, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, aptº 1.101, Lagoa, e por sua Diretora de Operações, **ROBERTA SIMÕES MAIA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, em 30.07.87, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 398, aptº 806, Botafogo; e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 14º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representado por sua Diretora: **CRISTINA PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da carteira de identidade registro geral nº 310.760, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em

03.08.77, inscrita no CPF sob o nº 660.913.577-00; e por seu Diretor: **CRISTIANO MELLO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 23.760.329-9, expedida pela SSP-SP, em 07.06.96, inscrito no CPF sob o nº 176.075.258-40,

casado, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729 - 14º andar, São Paulo-SP, doravante denominado

INTERVENIENTE; todos os presentes reconhecidos como os próprios por mim e pelos documentos que me foram apresentados, cujas cópias reprográficas arquivamos, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, na forma da Lei, tendo os presentes se declarado credenciados naquelas condições, assumindo inteira responsabilidade por tais declarações.- E, então, pelas partes contratantes me foi dito que: Considerando que

o **FINANCIADOR** firmou com a **FINANCIADA**, em 4 de maio de 2000, um Contrato de Financiamento necessário à implantação de uma fábrica de Polietileno, a partir da utilização de gás natural, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, instrumento esse aditado e rerratificado pelas partes em 25 de janeiro de 2002 e 13 de junho de 2006 (o **Contrato**); Considerando que a **FINANCIADA** celebrou com os Financiadores da Construção (conforme definido abaixo) diversos contratos visando ao projeto, financiamento, construção, operação e manutenção do complexo gás-químico instalado no município de Duque de Caxias (os Documentos do Financiamento). Considera-se, para efeito do presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

Contrato, como Financiadores da Construção, os Senior Lenders nos Documentos do Financiamento, quais sejam, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Export-Import Bank of the United States, o SACE S.p.A., o BNP Paribas, a Banca Nazionale del Lavoro S.p.A., o Fortis Bank S.A. - filial de Milão, o HVB Banque Luxembourg Société Anonyme, o Calyon Corporate and Investment Bank, bem como os cessionários e sucessores de tais instituições; Considerando que, conforme exigido nos termos dos Documentos do Financiamento, a **FINANCIADA** celebrou com os Financiadores da Construção, representados pelo **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, ali qualificado como Agente de Garantia Brasileiro, diversos contratos de garantia em primeiro grau sobre todos os seus bens e direitos em favor dos Financiadores da Construção (conforme aditados de tempos em tempos, os Contratos de Garantia em 1º Grau), através dos quais foram constituídas garantias em primeiro grau em favor dos Financiadores da Construção, incluindo, sem limitação,

(i) o Contrato de Penhor de Ativos, celebrado em 26 de outubro de 2001 entre a **FINANCIADA** e o Agente de Garantia Brasileiro (conforme aditado de tempos em tempos, constante do Anexo IV ao presente), através do qual a **FINANCIADA** outorgou em favor dos Financiadores da Construção um penhor de primeiro grau sobre os ativos descritos na cláusula segunda do presente instrumento, em garantia das obrigações da **FINANCIADA** constantes dos Documentos do Financiamento (as Obrigações Garantidas Principais), e (ii) a Escritura de

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mat. 1.633.793

Hipoteca, celebrada em 15 de dezembro de 2004 entre a **FINANCIADA** e o Agente de Garantia Brasileiro (conforme aditada de tempos em tempos, constante do Anexo IV ao presente), através da qual a **FINANCIADA** outorgou em favor dos Financiadores da Construção uma hipoteca em primeiro grau sobre seus bens imóveis descritos na cláusula segunda do presente instrumento, em garantia das Obrigações Garantidas Principais; Considerando que, nos termos da Cláusula Décima Segunda do **Contrato**, na redação alterada pelo Primeiro Termo Aditivo e de Rerratificação, de 25.01.2002, a **FINANCIADA** se obrigou a outorgar, em favor do **FINANCIADOR**, garantias em segundo grau, subordinadas às garantias de primeiro grau outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia em 1º Grau sobre todos os bens e direitos que integram ou venham a integrar o seu patrimônio, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo e de Rerratificação ao **Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo e de Rerratificação tem por objeto dispor sobre: (1) a constituição de garantias em segundo grau em favor do **FINANCIADOR**, (2) o ingresso, no **Contrato**, do BANCO J.P. MORGAN S.A., na qualidade de representante dos Financiadores da Construção (o **INTERVENIENTE**), e (3) a inclusão de anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Consoante o disposto na Cláusula Primeira deste aditamento, ficam alterados, no **Contrato**: (1) a ementa, (2) o preâmbulo, (3) o caput da Cláusula Décima Segunda, com a exclusão do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro

TABÉLIÃO

NEY RIBEIRO
Tabellão
Matr. 1.833.793

seu Parágrafo Único e a inclusão, em substituição, dos

Parágrafos Primeiro a Oitavo; (4) o caput da Cláusula Décima Terceira; e (5) incluídas novas cláusulas, Décima Quarta e Décima Quinta, com a consequente renumeração das atuais Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta e das demais cláusulas subsequentes, tudo conforme a seguir: "Ementa:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RIO POLÍMEROS S.A., TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, COMO INTERVENIENTE O BANCO J.P. MORGAN S.A., NA FORMA ABALHO":

"Preâmbulo: Pelo presente instrumento, de um lado, como **FINANCIADOR**, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços em Exercício, **RENATA BEZERRA CAVALCANTI**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade registro geral nº 2.477.529, expedida pelo I.F.P., em 12.01.1973, e inscrita no CPF/MF sob o nº 374.778.977-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua General Artigas, nº 104, aptº 101, Leblon, conforme despacho autorizativo do Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado; e, de outro lado, como **FINANIADA**, a **RIO POLÍMEROS S.A.**, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 54, 5º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada por seu Diretor, **MARCUS BERND TEMKE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira

de identidade nº 03313322, emitida pelo CRO-RJ, e carteira nacional de habilitação registro nº 00394861481 do DETRAN-RJ, de 17.05.2007, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.499.807-34, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional na Rua Marumbi, nº 1.001 - Campos Eliseos, Duque de Caxias-RJ; e por seu Diretor, **EDUARDO PAULO JUNQUEIRA CASSINELLI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade Registre Geral nº 04.111.579-1, emitida pelo I.F.P., e carteira nacional de habilitação registro nº 00019987703 do DETRAN-RJ de 26.02.2004, e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.476.517-68, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 54, 6º andar, Centro; e, ainda, como **AGENTE FINANCEIRO** e assim doravante denominada, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº 3.517/2000, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURÍCIO ELIAS CHACUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo I.F.P., em 18.06.86, e e nº RJ-831059215/D do CREA-RJ de 14.04.99, e e nº RJ-831059215/D do CREA-RJ de 14.04.99, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, aptº 1.101, Lagoa, e por sua Diretora de Operações, **ROBERTA SIMÕES MAIA DE ARAÚJO**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, em 30.07.87, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 398, apto: 806, Botafogo; e, como **INTERVENTENTE**, o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representado por representado por sua Diretora: **CRISTINA PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da carteira de identidade registro geral nº 310.760, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 03.08.77, inscrita no CPF sob o nº 660.913.577-00; e por seu Diretor **CRISTIANO MELLO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 23.760.329-9, expedida pela SSP-SP, em 07.06.96, inscrito no CPF sob o nº 176.075.258-40, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729 - 14º andar, São Paulo-SP, doravante denominado.

INTERVENTENTE, Considerando ..., Considerando ...;

Considerando ..., Considerando ..., RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de financiamento de projeto apresentado pela **FINANCIADA**, mediante crédito em conta-corrente mantida em banco a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, observada a legislação aplicável à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Constituição de Garantia: Para assegurar o

cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato - sendo que, para os fins do disposto no artigo 1.424 do Código Civil, as obrigações financeiras compreendem o valor do principal de até R\$1.179.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões de reais), com taxa de juros efetiva de 6,17% ao ano, a ser pago em 84 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 85 meses após a data do primeiro faturamento dos produtos da **FINANCIADA** efetivamente fabricados após o encerramento da fase de testes pré-operacionais e as demais no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes, e a última em 84 meses contados a partir da data da última liberação - a **FINANCIADA** dá ao **FINANCIADOR**, neste ato constituídas, as seguintes garantias em segundo grau (em conjunto, as Garantias em Segundo Grau), avaliadas em R\$1.858.429.136,00 (um bilhão, oitocentos e cinqüenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais), subordinadas às garantias em primeiro grau outorgadas pela **FINANCIADA** nos termos dos Contratos de Garantia em 1º Grau:- I. em segunda hipoteca, nos termos dos artigos 1.473 e 1.475 do Código Civil, uma área de terrenos industriais urbanos de sua propriedade, com área total de 531.805,60 m², localizada no empreendimento denominado Jardim Balneário Ana Clara, no 2º Distrito de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, atualmente ocupada pelo complexo industrial do Pólo Gás-Químico de Duque de Caxias, na Rua Miguel Couto, nº 2.005, esquina com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃO

a Rua Marumbi, por onde recebe o nº 1.001, e frente
suplementar para a projetada Avenida Adolfo Fichman, em
Campos Elíseos-RJ, 2º Distrito do Município de Duque de
Caxias-RJ, constituídos dos seguintes lotes e respectivas
quadras: lote 1 da quadra 38; lote 1 da quadra 39; lote 1 da
quadra 40; lote 1 da quadra 59; lote 4 da quadra 60; lote 1
da quadra 60; lote 1 da quadra 61; lote 8 da quadra 61; lote
1 da quadra 62; lote 1 da quadra 64; lote 1 da quadra 63;
lote 8 da quadra 65; lote 3 da quadra 65; lote 2 da quadra
66; lote 9 da quadra 66; lote 1 da quadra 67; lote 16 da
quadra 68; lote 1 da quadra 68; lote 1 da quadra 69; lote 15
da quadra 69; lote 1 da quadra 90; lote 1 da quadra 91; lote
1 da quadra 92; lote 1 da quadra 93; lote 1 da quadra 94;
lote 1 da quadra 95; lote 18 da quadra 95; lote 1 da quadra
97; lote 1 da quadra 98; lote 3 da quadra 99; lote 1 da
quadra 115; lote 1 da quadra 113; lote 1 da quadra 114; lote
7 da quadra 114; lote 1 da quadra 124; lote 7 da quadra 124;
lote 23 da quadra 124; lote 27 da quadra 124; lote 1 da
quadra 125; lote 1 da quadra 135; lote 5 da quadra 135; lote
16 da quadra 135; lote 1 da quadra 144; e lote 7 da quadra
144, descritos e caracterizados nas matrículas nºs 30.292,
30.307, 30.306, 30.301, 30.309, 30.308, 30.325, 30.326,
30.304, 30.335, 30.298, 30.318, 30.317, 30.312, 30.313,
30.338, 30.348, 30.347, 30.310, 30.311, 30.302, 30.334,
30.303, 30.349, 30.330, 30.336, 30.337, 30.339, 30.295,
30.324, 30.300, 30.340, 30.314, 30.315, 30.350, 30.351,
30.352, 30.353, 30.294, 30.327, 30.328, 30.329, 30.296 e

NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr 1.835.783

30.297, efetuadas no livre nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duque de Caxias, RJ, avaliados em R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 71/2007, emitido em 09/07/2007 pela Assessoria de Perícias, Cálculos e Avaliações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Anexo I); e

II. em penhor industrial em segundo grau, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, das máquinas e equipamentos instalados e em funcionamento no complexo gás-químico da FINANCIADA, descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação emitido em 11.01.2007 pela Engeval - Engenharia de Avaliações Ltda., constante do Anexo II deste instrumento, no valor total de R\$1.839.429,136,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais), de acordo com o referido laudo, válido pelo AGENTE FINANCEIRO, bens esses também vistoriados pelo AGENTE FINANCEIRO, conforme Relatório de Inspeção de Bens emitido em 27.04.2007 (Anexo III); - **Parágrafo Primeiro:** Uma vez que a FINANCIADA outorgou, em favor dos Financiadores da Construção, garantias em primeiro grau sobre todos os bens e direitos que integram ou venham a integrar seu patrimônio, caso haja, em qualquer momento, depreciação das Garantias em Segundo Grau, será permitido que bens e direitos adicionais sejam dados ao FINANCIADOR em reforço das Garantias em Segundo Grau, independentemente de sua natureza ou espécie, subordinada à garantia dada aos Financiadores da Construção,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbf.com.br

Ney Ribeiro

TABELIÃO

NEY RIBEIRO
Tabelião
Mat. 1.033.703

nos mesmos termos da subordinação prevista neste Terceiro Termo Aditivo, de forma a manter, a todo tempo, o percentual mínimo de 120% (cento e vinte por cento) do montante do saldo devedor. - Parágrafo Segundo: Com relação às Garantias em Segundo Grau, observar-se-á o seguinte: a) O vínculo pignoraticio abrange as ações e os frutos dos bens empenhados; b) As construções civis feitas nos imóveis hipotecados neste Contrato devem ser averbadas pela **FINANCIADA** nos Registros Imobiliários competentes, dentro de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento; c) Somente após a irrevogável e irretratável quitação das Obrigações Garantidas Principais, o **FINANCIADOR** poderá executar seus direitos sobre os ativos e direitos da **FINANCIADA** objeto do penhor industrial em segundo grau e da Hipoteca em segundo grau, e vender, ceder ou transferir, extrajudicialmente, os bens, na hipótese de inadimplemento, pagando-se com o produto da alienação, ficando-lhe outorgados poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em nome da **FINANCIADA**, praticar todos os atos necessários a esse fim, e, até esse momento, o **FINANCIADOR** não poderá prejudicar ou impedir o exercício dos direitos do **INTERVENIENTE** e/ou dos Financiadores da Construção com relação aos Contratos de Garantia em 1º Grau; d) Até a irrevogável e irretratável quitação das Obrigações Garantidas Principais, o **INTERVENIENTE** e os Financiadores da Construção poderão exercer todos e quaisquer direitos e remédios disponíveis nos termos dos Contratos de Garantia em

1º Grau e dos outros Documentos do Financiamento (incluindo, sem limitação, o direito dos Financiadores da Construção, a seu exclusivo critério, de vender ou dispor de todo ou parte dos ativos sujeitos às garantias em segundo grau), sem a necessidade de notificação ou prévio consentimento por parte do **FINANCIADOR**; e e) A **FINANCIADA** não poderá alienar, onerar, arrendar, ceder ou remover os bens garantidos, sem o prévio consentimento, por escrito, do **FINANCIADOR**, por si ou por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, e deverá manter-los em perfeito estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais; - **Parágrafo Terceiro:** A **FINANCIADA** declara que os bens mencionados nos incisos I e II desta cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, exceto quanto às garantias em primeiro grau constituídas sobre os mesmos em favor dos Financiadores da Construção, nos termos dos Contratos de Garantia em 1º Grau. - **Parágrafo Quarto:** A **FINANCIADA** obriga-se a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata esta cláusula em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, exceto quanto às garantias em primeiro grau constituídas sobre os mesmos em favor dos Financiadores da Construção, nos termos dos Contratos de Garantia em 1º Grau. - **Parágrafo Quinto:** As garantias constituídas nesta Cláusula são consideradas como um todo indivisível em relação ao total da dívida. - **Parágrafo Sexto:** O **FINANCIADOR**, neste ato, reconhece que, somente após a irrevogável e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbf.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃONEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

irretratável quitação das Obrigações Garantidas Principais, poderá exercer quaisquer de seus direitos relativos à execução da dívida com respeito aos ativos e direitos da **FINANCIADA**, incluindo aqueles objeto do penhor de ativos em segundo grau e da hipoteca em segundo grau, e, nesse caso, nem a **FINANCIADA**, nem o **INTERVENTENTE** e nem os **Financiadores da Construção** terão qualquer direito de prejudicar ou impedir tal exercício de direitos por parte do **FINANCIADOR**. -

Parágrafo Sétimo: A **FINANCIADA** obriga-se, ainda, a: a) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento das garantias constituidas nos termos desta cláusula e seu registro tanto no Cartório de Registro de Imóveis do lugar da situação dos bens, quanto aos bens imóveis, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e no Cartório do Registro de Imóveis, para os bens móveis, sendo o cumprimento de tal obrigação pré-condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto desta escritura; e b) facultar, a qualquer tempo, às pessoas que forem indicadas pelo **FINANCIADOR** o livre acesso às suas instalações industriais, para verificação da situação física e contábil dos bens aqui garantidos; **Parágrafo Oitavo:** Nada neste Contrato deverá, de qualquer forma, limitar ou restringir a capacidade da **FINANCIADA** de aditar, modificar ou suplementar os Documentos do Financiamento ou de reestruturar ou aumentar a quantia, prazo, forma e local de pagamento de quaisquer dos termos das Obrigações Garantidas Principais, em qualquer caso, sem a necessidade de

consentimento do **FINANCIADOR**". - "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Seguro: A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período de financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR**, ressalvada a prioridade dos Financiadores da Construção com relação ao benefício do seguro, até a irrevogável e irretratável quitação das obrigações Garantidas Principais, e comprovando, no mesmo prazo a que alude o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, a contratação do seguro, mediante a apresentação de cópia das apólices, de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos pagamentos dos prêmios". - "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Interveniência: Comparece a este ato, na qualidade de representante dos Financiadores da Construção, o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, assim nomeado nos termos da cláusula 10.1.3 do Acordo Comum ("Common Agreement"), firmado em 26.10.2001 entre a **FINANCIADA**, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Export-Import Bank of The United States, o **SACE S.P.A.**, o **BNP Paribas**, o **The Chase Manhattan Bank**, constante do Anexo V ao presente, para o fim de tomar ciência das alterações ao Contrato ora levadas a efeito, com relação às Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira". - "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Anexos: São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos: Anexo I - Laudo de Avaliação N° 71/2007 emitido em 09.7.2007 pela Coordenadoria de Perícias e Avaliações da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyrlbeiro@gbi.com.br

Ney Ribeiro
TABELIÃONEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.783

Janeiro, referente aos bens imóveis objeto da hipoteca em segundo grau de que trata o inciso I da Cláusula Décima

Segunda; Anexo II - Laudo de Avaliação emitido em 11.01.2007 pela Engeval - Engenharia de Avaliações Ltda., referente aos bens imóveis objeto do penhor industrial em segundo grau de

que trata o inciso II da Cláusula Décima Segunda; Anexo III

- Relatório de Inspeção de Bens emitido pelo AGENTE FINANCEIRO em 27.04.2007; Anexo IV - Escritura Pública de

Hipoteca em Primeiro Grau e Contrato de Penhor de Ativos em

Primeiro Grau celebrados entre a FINANCIADA e o

INTERVENIENTE em 15.12.2004 e 26.10.2006, respectivamente; e

Anexo V - Acordo Comum ("Common Agreement") firmado em

26.10.2001 entre a FINANCIADA, o Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Export-Import

Bank of the United States, a SACE S.p.A., o BNP Paribas, o

The Chase Manhattan Bank e o INTERVENIENTE". - CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA - Das Comissões: . . . - CLÁUSULA VIGÉSIMA

TERCEIRA - Foro: . . . - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -

Com exceção do ora modificado, ficam ratificadas todas as

demais cláusulas do Contrato. - CLÁUSULA QUARTA - DA

PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO - O presente Terceiro Termo de

Aditivo e de Rerratificação ao Contrato será publicado pelo

FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio

de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura,

bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado

e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5

(cinco) dias após a sua publicação. - Pelas partes

contratantes a seguir me foi dito que aceitam a presente escritura como lhe é feita e está redigida. - ASSIM DISSEARAM,

DOU FÉ. - Certifico e porto por fé que me foram apresentados e ficam arquivados nestas notas os seguintes documentos: 1-

DOS IMÓVEIS: Certidões de Ônus Reais; 2- **DA RIO POLIMEROS:**

CERTIDÕES NEGATIVAS DESTA CIDADE: dos 1º ao 4º ofícios de distribuição; 1º e 2º ofícios de interdições e tutelas;

Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, às 11:48:17 do dia 03.10.2007, válida até 31.03.2008

- Código de Controle da Certidão: OAE7.AB94.A297.B23A e confirmada Via Internet; Certidão Negativa de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26.09.2007 pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Válida até 24.03.2008 e confirmada Via Internet; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - Validade: 24.10.2007 a 22.11.2007 - Certificação Número: 2007102414461801993018 - Informação obtida em 24.10.2007, às 14:46:18 e confirmada Via Internet; **DA CIDADE**

DE DUQUE DE CAXIAS: ações privativas das varas cíveis, ações de falências e concordatas, intervenção e liquidação extrajudicial, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas e declarações de ausência de Cartório Distribuidor, Contador e Partidor; **CERTIDÕES POSITIVAS:** do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21-B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2252-2190

neyribeiro@gbi.com.br

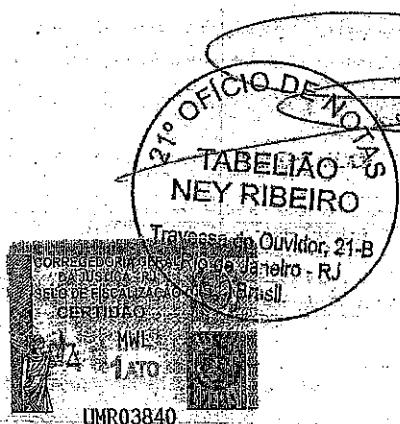
Ney Ribeiro

TABELIÃO

9º ofício de distribuição (AÇÃO - NATUREZA: CAUTELAR/OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS); e da Justiça Federal (EXECUÇÃO FISCAL) desta Cidade; e, Feitos Trabalhistas do Poder Judiciário - Justiça do trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de Duque de Caxias-RJ, todas de pleno conhecimento do primeiro contratante que declara nada ter a opor, tendo em vista a afirmativa do segundo contratante de que as mesmas em nada impedem o negócio jurídico ora celebrado, exonerando este cartório e a escrevente de qualquer responsabilidade por tal procedimento.- Certifico que pelo presente ato são devidos emolumentos no valor de R\$20.909,25 (tabela 7, item 1); informática no valor de R\$117,90 (tabela 1, item 9); arquivamento de documentação no valor de R\$36,73 (tabela 2, item 1); totalizando R\$21.063,88, acrescidos dos 20% devidos ao FETJ (Lei 3217/99) no valor de R\$4.212,77 + 5% devidos ao FUNDRERJ (Lei nº 4.664/05) no valor de R\$1.053,19 + 5% devidos ao FUNPERJ (Lei complementar nº 111/06) no valor de R\$1.053,19 e mútua dos magistrados e outras entidades no valor de R\$351,90.- EM TEMPO: Os lotes enunciados na cláusula 12ª supra dados em garantia de 2º grau, constantes do item "I", estão localizados nos seguintes logradouros:

RUA RIO DE JANEIRO: Lotes 01 da quadra 38, 04 da quadra 60, 01 da quadra 62, 01 da quadra 125; RUA MARUMBI: Lote 01 da quadra 39; AV. ISAAC BASBAUM, Lotes 01 da quadra 40, 01 da quadra 59, lote 01 da quadra 92, 23 da quadra 124, 27 da quadra 124; RUA CEARÁ, Lotes 01 da quadra 60, 01 da quadra 93, 01 da quadra 115, 01 da quadra 113, 01 da quadra 135, 05

da quadra 135, 16 da quadra 135 e 07 da quadra 144; RUA PERNAMBUCO, lotes 01 da quadra 61, 01 da quadra 114, 07 da quadra 124; RUA SÃO PAULO, lotes 08 da quadra 61, lote 07 da quadra 114; RUA ITAIPAVA, lotes 01 da quadra 64, 08 da quadra 65, lote 16 da quadra 68; 01 da quadra 68, 01 da quadra 69, 15 da quadra 69, 01 da quadra 90; RUA SERGIPE, lotes 01 da quadra 63, 03 da quadra 65, 02 da quadra 66, 09 da quadra 66; RUA ADOLPHO FICHIMAN, lote 01 da quadra 67; PRAÇA MIGUEL COUTO lotes 01 da quadra 124 e 01 da quadra 144.- E me pediram lavrasse esta escritura que li em voz alta perante os contratantes que aceitaram e assinam como está redigida.- Eu, NELLY FERREIRA MACHADO, Escrivente, CP 55.541, Série 120-RJ lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: (ASS) NELLY FERREIRA MACHADO.- RENATA BEZERRA CAVALCANTI.- MARCUS BERND TEMKE.- EDUARDO PAULO JUNQUEIRA CASSINELLI.- MAURÍCIO ELIAS CHACUR.- ROBERTA SIMÕES MAIA DE ARAUJO.- CRISTINA PEREIRA MONTEIRO.- CRISTIANO MELLO DE ALMEIDA CERTIFICADA na mesma data.- Eu,
Glo a digitei e conferi. *NEY RIBEIRO* Tabelião,
subscrovo e assino.



NEY RIBEIRO
Tabelião
Matr. 1.633.793

J. M. S.
Dir. Rel.
Marcelino
4ºRTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino
Marcelino Silva - 93680



Agência Estadual de Fomento



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



4ºRTD-RJ - 932037
Emol:117.85/Dishib:15.81/Lei111/06/6.67
MVA:10,86 / PET:J:26,69 / LEI62915,33
Lei 4.654/05 6.87 / Td.Emol.(R\$) 189,88
PARÂM:Vias:2 / Nome(s):3 / Págs:6
Proc Estr: N / Averb N / Dírig:



**4º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE
ADITADO E RERRATIFICADO EM 25 DE JANEIRO
DE 2002, 13 DE JUNHO DE 2006 E 09 DE
NOVEMBRO DE 2007, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A RIO
POLÍMEROS S.A., COMPARECENDO COMO
INTERVENIENTE A AGERIO – AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19/12/2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **RIO POLÍMEROS S.A.**, com sede social e foro legal nesta cidade, na Rua Bueno Aires, nº 15, Sala 1001 e dependências – parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.202.799/0001-61, neste ato representada por seus Representantes, **Pedro Teixeira de Carvalho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29070331-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.716.478-80, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8501, 25º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, e **Guilherme Alves Melega**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.022.385-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.204.718-04, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 8501, 25º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada **FINANCIADA**, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGERIO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora de Governo, Roberta Simões Maia, brasileira, divorciada, engenheira, com domicílio profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, com cédula de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA-RJ, e por seu Diretor Jurídico, Luiz Henrique de Oliveira Castro Bevílaqua, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, com domicílio profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.437.577-04, com cédula de identidade nº 68078, expedida pela OAB/RJ, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,



Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1212
ouvidoria@agerio.com.br ou 0800-282-2749





Agência Estadual de Fomento



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



CONSIDERANDO que em 04 de maio de 2000 as partes celebraram Contrato de Financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, sendo posteriormente aditado e rerratificado em 25 de janeiro de 2002, 13 de junho de 2006 e 09 de novembro de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a cláusula contratual referente à data para a cobrança de juros ao sistema operacional adotado pelo Agente Financeiro;

RESOLVEM celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2002, 13 DE JUNHO DE 2006 E 09 DE NOVEMBRO DE 2007**, com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato de Financiamento, celebrado em 04 de maio de 2000 e alterações, conforme exposto na cláusula acima, de modo a ajustar a data para a cobrança de juros ao sistema operacional adotado pelo Agente Financeiro.

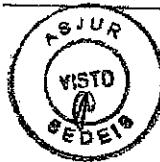
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

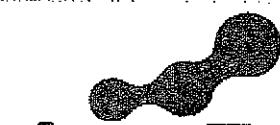
“CLÁUSULA QUARTA – Juros

(...)

Parágrafo Primeiro – A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e seu pagamento da seguinte forma: a) trimestralmente, no dia 08 (oito) do último mês de cada trimestre, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente contrato, conforme definido na Cláusula Quinta abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas de principal, até o vencimento final do presente Contrato.”



DENOTAS
SEDEIS
AQUISITIVAS



Agência Estadual de Fomento



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
glaucio
Marceline Silva - 93680

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das modificações acima convencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e reratificado em 25 de janeiro de 2002, 13 de junho de 2006 e 09 de novembro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pela SEDEIS, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2013

Pela FINANCIADOR:

Julio Cesar Carmo Bueno
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pela AgeRio:

Roberta Simões Maia
Diretora de Governo

Pela FINANCIADA:

Pedro Teixeira de Carvalho
Diretor

José Henrique de Oliveira Castro Beviláqua

Diretor Jurídico

Guilherme Alves Melega

Diretor





Agência Estadual de Fomento



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome JOÃO BOSCO LELIS Neto
Identidade: 46.893.050-9
CPF nº 393.565.808-37

[Signature]
Nome ADRIANA OSÓRIO CALDEIRA
Identidade: 143.211.088-13
CPF nº 104.816.977-48



4/4

Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.040-917 - Tel.: 21 2393-1212
ouvidoria@agerio.com.br ou 0800-282-2749





| | |
|---|---|
| 248 OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO FINTE | |
| Av. Alairante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 N°: 13027 | |
| Reconheço por semelhança a firma do: JULIO CESAR CARMO BUENO, | |
| confere com o padrão arquivado no Cartório. | |
| Valores | Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2002 |
| Firma.....: R\$ 1.531 | Em testemunha _____ da verdade. |
| Proc. dados....: R\$ 4.589 | |
| Total.....: R\$ 6.111 | VALENTIN ENTRINGER JUNIOR |



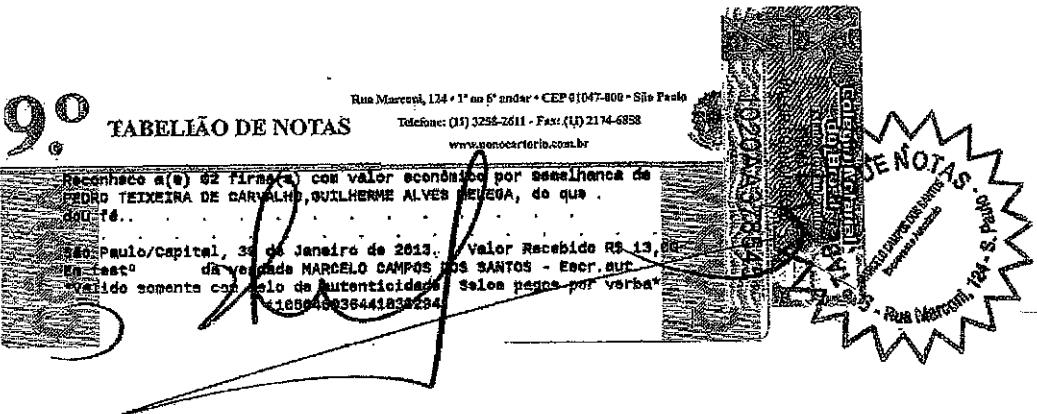
17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9888
 Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
 CASTRO BEVILAQUA e ROBERTA SIMÕES MAIA (Mod. 0885E/1208FRA)
 Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013. Conf. por:
 Em testemunho: Serventia : 9,16
 Ccartina Imbuzeiro Fontes - Aut. 34% TJ+FUNDOS : 3,06
 Total : 12,22



O O TABELÃO DE NOTAS

Rua Marcondi, 124 - 1º no 5º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
S Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

Reconhecido a(s) 02 firma(s) com valor econômico por assinatura de
EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO, WILHEMME ALVES NEVEGA, do que .





ESTABELE



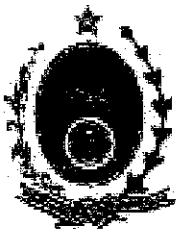
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**5º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 04
DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E
RERRATIFICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2002, 13 DE
JUNHO DE 2006, 09 DE NOVEMBRO DE 2007 E EM 30
DE JANEIRO DE 2013, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A BRASKEM S.A.,
COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A. – AGERIO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Marco Antônio Vaz Capute, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.744.750-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.513.527-04, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **BRASKEM S.A.**, com sede social e foro legal na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada por, **PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO**, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120 – 24º andar Butantã, CEP 05501050, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.716.478-80, com cédula de identidade nº 29070331-1, expedida pelo SSP/SP e **DANILO DIAS GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120 – 24º andar Butantã, CEP 05501050, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.483.245-33, com cédula de identidade nº 1.325.423, expedida pela SSP/SE, doravante denominada **FINANCIADA**, sucessora por incorporação da Braskem Qpar S.A., esta última sucessora por incorporação da Rio Polímeros S.A., comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,

CONSIDERANDO que a RIO POLÍMEROS S.A. foi incorporada pela BRASKEM QPAR S.A. em 24 de março de 2014, e, posteriormente, esta última sociedade foi incorporada pela BRASKEM S.A. em 01 de dezembro de 2014, ocorrendo a sucessão legal prevista no art. 227, da Lei 6.404/76, e a consequente extinção das sociedades incorporadas,

RESOLVEM celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RERRATIFICADO EM 25 DE JANEIRO DE 2002, 13 DE JUNHO DE 2006, 09 DE NOVEMBRO DE 2007 E EM 30 DE JANEIRO DE 2013, com as seguintes determinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

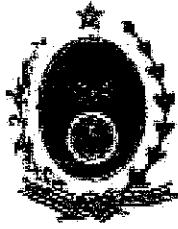
O presente instrumento tem por objeto substituir a FINANCIADA pela sociedade BRASKEM S.A., tendo em vista as incorporações ocorridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a redação da ementa e do preâmbulo, de modo a substituir parte FINANCIADA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A BRASKEM S.A., TENDO COMO INTERVENIENTE A AGERIO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Marco Antônio Vaz Capute, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.744.750-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.513.527-04, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 110, 22º andar, Centro, nesta cidade, conforme o Decreto 41.082 de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado **BRASKEM S.A.**, com sede social e foro legal na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP: 42.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada por, **MÁRIO AUGUSTO DA SILVA**, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120 – 24º andar Butantã, CEP 05501050, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.760.875-15, com cédula de identidade nº 07709102-27, expedida pela SSP/BA, e **DANILO DIAS GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, com domicílio



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

profissional_ na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120 – 24º andar Butantã, CEP 05501050, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.483.245-33, com cédula de identidade nº 1.325.423, expedida pela SSP/SE, doravante denominada **FINANCIADA**, sucessora por incorporação da Braskem Qpar S.A, esta última sucessora por incorporação da Rio Polímeros S.A., comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.940.203/0001-81, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das modificações acima convencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e rerratificado em 25 de janeiro de 2002, 13 de junho de 2006, 09 de novembro de 2007 e em 30 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

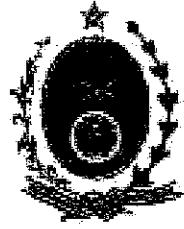
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

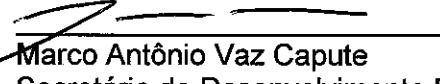
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2016.



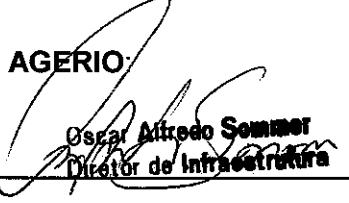
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo FINANCIADOR:


Marco Antônio Vaz Capute

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

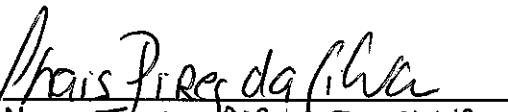
Pela AGERIO:


Oscar Alfredo Sommer
Diretor de Infraestrutura

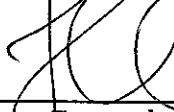

Helia Lucia Pinto de Azevedo
Diretora
Diretoria de Finanças e Governo

Pela FINANCIADA:


Pedro Teixeira
TESTEMUNHAS: CPF 258.716.478-80


Nome THAIS PIRES DA SILVA
Identidade: 35.139.075-S
CPF nº 352.511.178-92


Daniiló Garcez C. Dória
CPF 001.483.245-33


Nome Fernanda Cardoso
Identidade: CPF: 213.054.388-09
CPF nº RG: 29.029.928-7

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6958

www.tabeliao9.com.br

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO, DANILÓ DIAS GARCEZ DE CASTRO DORIA, do que dou fé.....

Em testº da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS -
São Paulo/SP/Brasil, 8 de abril de 2016. Valor recebido R\$ 10,70
Válido surto com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

